

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O porte de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Civil Municipal que concluir o curso de formação e obtiver aprovação de acordo com a Matriz Curricular Nacional do Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP, seja aprovado em teste de capacidade psicológica e que preencha os demais requisitos estabelecidos na [Lei Federal nº 10.826/03](#) no [Decreto Federal nº 5.123/04](#), na Instrução Normativa PF nº 23/2005 e nesta Lei.

**Parágrafo único.** É competente para a expedição dos portes de armas tratados nesta Lei, a Autoridade da Polícia Federal, na forma disposta no [artigo 10 da Lei Federal 10.826/03](#).

## CAPÍTULO II - DA ENTREGA DO ARMAMENTO

**Art. 2º** O integrante da Guarda Civil Municipal, a quem for concedido o porte de arma de fogo, deverá utilizar somente o armamento a ser fornecido e autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, nos termos.

**Art. 3º** A entrega diária de armamento e munição ao integrante da Guarda Civil Municipal será realizada através de registro em livro próprio de controle de entrega de bem patrimonial móvel, ficando o detentor do material responsável pelo uso, por sua guarda e manutenção, obrigando-lhe a repará-lo no caso de dano e repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares cabíveis.

**Parágrafo único.** A entrega diária de armamento e munição será realizada quando do início do expediente do integrante da Guarda Civil Municipal, seja por escala ou convocação, devendo ser devolvida ao seu término ao servidor responsável pela guarda e armazenamento.

**Art. 4º** O detentor de armamento deverá portar obrigatoriamente, a Cautela de Material Bélico, conforme modelo constante do [Anexo I](#).

## CAPÍTULO III - DOS IMPEDIMENTOS PARA ENTREGA DE ARMAMENTO

**Art. 5º** Não será autorizado a receber o armamento e munição o integrante da Guarda Municipal que:

- I** - não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no artigo 1º desta Lei;
- II** - figure como investigado em inquérito policial ou esteja respondendo a processo judicial pela prática dolosa de infração penal;
- III** - esteja respondendo a processo administrativo pela prática de qualquer ato relacionado às suas funções;
- IV** - tenha se utilizado de armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora do serviço;
- V** - tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;
- VI** - tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;
- VII** - tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, escutando-se os casos em que o Guarda Civil Municipal esteja uniformizado, e escalado para o local do evento;
- VIII** - tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de droga ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;
- IX** - tenha faltado com devido zelo na conservação do armamento;
- X** - tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, salvo em legítima defesa;
- XI** - esteja afastado do serviço para concorrer a cargo eletivo.

**Parágrafo único.** Poderá ser previamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Civil Municipal cuja conduta for considerada inadequada, a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal ou por recomendação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

#### CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DE ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 6º** O Comandante da Guarda Civil Municipal é responsável pela expedição da cautela e pelo controle do material bélico, fazendo a entrega do armamento e da munição mediante registro no livro próprio, podendo tais funções ser delegadas ao Subcomandante ou aos Supervisores da Guarda Civil Municipal.

**Art. 7º** O Comandante da Guarda Civil Municipal, sempre que houver ocorrência de casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, deverá enviar imediatamente, para a Corregedoria da Guarda Civil Municipal cópia do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** O integrante da Guarda Civil Municipal deverá, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, confeccionar e enviar, imediatamente, ao seu Supervisor, Relatório Circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo seu superior hierárquico encaminhar o referido Relatório diretamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que comunicará e enviará tais documentos à Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

**Art. 9º** O integrante da Guarda Civil Municipal, a quem for concedido porte de arma, será submetido, ao menos a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

**Art. 10.** O Departamento Municipal de Saúde, através do Médico do Trabalho, será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser feitos por Psicólogo do Departamento da Polícia Federal, ou Psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 42 da Instrução Normativa PF nº 23, de 1º de setembro de 2005, regularmente contratados para este fim, cabendo-lhe:

**I** - solicitar laudos;

**II** - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

**III** - solicitar ao Comandante da Guarda Civil Municipal a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

**1º** Cabe também ao Comandante da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

**2º** Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os Órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

**Art. 11.** Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, notadamente o Comandante e o Subcomandante, são responsáveis pelo fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 12.** Os casos omissos, após manifestação do Comandante da Guarda Civil Municipal e da Procuradoria Jurídica Municipal, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO VI - DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

**Art. 13.** Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a quem compete:

**I** - apurar de forma independente e imparcial as transgressões disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, não importando o cargo ou posto ocupado, conforme previsto no Regulamento Interno Disciplinar - RID;

**II** - realizar correções e inspeções e em qualquer unidade, base ou posto de serviço da Guarda Civil Municipal;

**III** - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Art. 14.** A Corregedoria será composta por 01 (um) Corregedor e 02 (dois) membros, devendo ser o primeiro o Procurador Geral do Município e os demais livremente escolhidos entre os servidores municipais, pelo Prefeito Municipal, que fará a nomeação através de portaria.

**Parágrafo único.** Não poderá ser indicado como Corregedor ou membro para compor a Corregedoria funcionários ou integrantes que trabalhem diretamente na Guarda Civil Municipal.

**1º** Os membros da Corregedoria deliberarão por maioria simples.

**2º** As Funções de Corregedor e dos membros da Corregedoria não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

**3º** O mandato do Corregedor e da Corregedoria será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

**Art. 15.** À Corregedoria compete também:

**I** - assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal referente a assuntos disciplinares;

**II** - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Civil Municipal;

**III** - apreciar os relatórios e responder as consultas e representações que lhes forem dirigidas ou formuladas pela Ouvidora ou por órgãos da Administração sobre assuntos de sua competência;

**IV** - remeter, quando entender pertinente, Relatório Circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil Municipal sobre a atuação pessoal e funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal e, tratando-se de servidor em estágio probatório, se for o caso, a instauração de procedimento administrativo para a exoneração.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 30 de abril de 2008.

---

José Merli  
Prefeito Municipal

ANEXO I

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA  
CAUTELA DE MATERIAIS BÉLICOS**

**Espécie de Arma:**

**Marca:**

**Modelo:**

**Calibre:**

**Capacidade de Cartuchos:**

**Nº de Série:**

**Munição:**

**Colete Balístico:**

**Algema:**

**Tonfa:**  
**HT:**  
**Outros:**

**Identificação do Guarda Civil Municipal**

**Nome:**  
**R.F.:**  
**Posto/Função:**  
**Unidade de Trabalho:**

---

**Assinatura do GCM**

Ficam os materiais bélicos acima descritos, **CAUTELADOS** ao Guarda Civil Municipal, identificado, conforme previsto no [artigo 6º, inciso III](#) e [§ 1º da Lei Federal nº 10.826/03](#).

**VÁLIDO SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE  
IDENTIDADE FUNCIONAL DA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

---

**Comandante da Guarda Civil Municipal**